

## Moção

### **Paridade na eleição dos vogais da junta.**

A Lei Orgânica n.º 1/2019 que, no seu n.º 1, estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os **órgãos eletivos das autarquias locais** sejam compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33 % de cada um dos sexos.

É com enorme desagrado que se verifica que, num mandato que assinalará os 50 anos do 25 de abril de 1974, ainda existem órgãos eletivos das autarquias locais que não cumprem esta Lei. Uma Lei que deveria ser desnecessária se a sociedade se soubesse respeitar e soubesse respeitar os valores da democracia e da humanidade. Mais grave é ainda esta questão, quando temos uma Lei, e usamos as formas mais absurdas para a tentar contornar.

Recordo as palavras do Presidente da ANAFRE, proferidas em novembro de 2021, sobre esta temática: *“Acho incrível que ainda se continuem a formar Executivos com três homens ou com três mulheres. Acho incrível. A lista é feita ordenadamente e cumpre a paridade, senão não era aceite pelo Tribunal. Depois vai-se para a escolha dos membros e escolhem-se três homens ou três mulheres e a Assembleia de Freguesia aprova. Isso é que causa algum desagrado à ANAFRE”. “Respeite-se o que está escrito, respeite-se a lei da paridade. Se há dois homens meta-se uma mulher, se há duas mulheres meta-se um homem”.*

É absurdo termos executivos formados apenas por homens (ou mulheres) e depois termos várias mulheres (ou homens) na Assembleia de Freguesia que “abdicaram” de pertencer ao executivo por “questão pessoais”. Um dos casos é o da minha Freguesia, sobre a qual deixei registada na ata de tomada de posse dos órgãos autárquicos o meu desagrado e a minha posição sobre este tema.

Sabemos que a Lei tem falhas, sendo nossa obrigação como autarcas tentar que as mesmas sejam corrigidas no mais breve espaço de tempo possível e a tempo da próxima eleição.

Se na apresentação da lista a paridade tem de ser cumprida, pois caso contrário não é aceite, na constituição dos órgãos também se deve respeitar a paridade, seja qual for a forma de eleição (lista ou uninominal). O cumprimento da paridade não pode reverter os resultados eleitorais, havendo casos muito pontuais em que se pode dispensar o cumprimento da paridade (órgão constituído por vários partidos em que os primeiros eleitos são todos do mesmo sexo).

Nos casos em que conheço de incumprimento da paridade, houve um deliberado contorno da Lei, tendo sido utilizada a votação uninominal para fugir á nulidade da deliberação, a qual está plasmada no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 1/2019

*Efeitos do incumprimento*

*2 - No caso da eleição dos vogais das juntas de freguesia, é nula a deliberação da eleição de listas de candidatos que não cumpram os requisitos do artigo*

Uma simples alteração á lei poderá corrigir esta questão, evitando um aproveitamento reprovável que tem sido feito desta lacuna. Sugere-se que seja alterado o no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 1/2019, passando a ter esta redação, ou equivalente para o mesmo objetivo:

*2 - No caso da eleição dos vogais das juntas de freguesia, é nula a deliberação da eleição sempre que o universo de eleitos (seja por lista ou uninominal) não cumpra os requisitos do artigo e tenha origem na mesma candidatura.*

Assim, coloca-se à aprovação dos delegados presentes, deliberar o seguinte:

- Que a ANAFRE, junto do Governo, apresente proposta de alteração do n.º 2 do artigo 4.º Lei Orgânica n.º 1/2019 e outra legislação que considere necessária, no sentido de evitar que seja contornado o cumprimento da paridade na eleição dos vogais da junta.

#### **Proponente**

*Bruno Alexandre Fonseca Santos*

*Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Espariz e Sínde, Tábua, Coimbra*